



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 195/2002.

EMENTA: Altera de Lei nº 118/98, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22, da Lei nº 118/98, de 27 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Para cada membro do Conselho Tutelar, haverá um Suplente.

Art. 2º - O artigo 23, da Lei nº 118/98, de 27 de novembro de 1998, ficará assim redigido.

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento previsto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, o serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis pelas crianças e adolescente desaparecidas.

Art. 3º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 118/98, de 27 de novembro de 1998, passa e ter a seguinte redação:

Art. 26 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado por Membro do Ministério Público.

Art. 4º - O artigo 28 da Lei nº 118/98, de 27 de novembro de 1998, fica acrescido dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, e terá a redação a saber:



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art. 28 – Os Conselhos Tutelares farão jus a uma remuneração no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), reajustado, nas mesmas datas e proporções de reajuste do valor do salário mínimo, pelo Governo Federal.

§ 1º - Por se tratarem de agentes políticos, eleito para mandato temporário, os Conselheiros Tutelares não adquirem qualquer direito à indenização, efetivação ou estabilidade, nos quadros da Prefeitura de Camutanga, portanto, a remuneração percebida não gera qualquer vínculo empregatício.

§ 2º - Sendo eleito Conselheiro um funcionário público municipal, a esse fica facultado optar pelo vencimento e vantagem de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3º - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2002.


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**
Armando Pimentel da Rocha
Prefeito